



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI COMPLEMENTAR N.º 64, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007), concedendo desoneração tributária nos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, **no uso de suas atribuições legais:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao Código Tributário do Município, Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007, os seguintes dispositivos:

“Art. 92. (...)

§1º. Tratando-se exclusivamente de serviço de transporte coletivo municipal de passageiros em linha regular definida pelo Poder Público Municipal, a alíquota do imposto será de 02% (dois por cento), vedada qualquer outra dedução.

*§2º. O disposto no §1º do **caput** deste artigo não se aplica:*

I – aos optantes pelo regime de tributação estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, denominado SIMPLES NACIONAL;

II – aos transportadores coletivos de passageiros autônomos e/ou com regime de tributação por estimativa;

III – aos serviços de transporte escolar, de turismo, de fretamentos e congêneres.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 189-A. Os processos em tramitação até a efetiva instalação do Conselho Municipal de Contribuintes serão decididos em Segunda Instância pelo Secretário Municipal de Tributação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 03 de setembro de 2013.

192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação